



Rejeitado por 9x4
Em 11/10/2017
- Presidente -

Encaminhado a Comissão
de Justiça e Redação

Em: 04/10/2017

- Presidente -

- Presidente -

MENSAGEM DO VETO

Excelentíssimos Senhores (as)

Presidente/Vereadores(as) da Câmara Municipal de Floresta/PE,

Comunicamos as razões Veto ao Projeto de Lei nº 07/2017 - AUTÓGRAFO Nº 10/2017 e Parecer nº 14/2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara dos Vereadores de Floresta, o qual *"Autoriza equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora, conforme específica"*.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Analizando atentamente o objeto do Projeto de Lei em tela, nota-se que os Artigos 2º e 3º do referido projeto cria despesas para a o Executivo Municipal, sem a iniciativa do Poder Executivo.

Nesta linha de intelecção é inconstitucional o supramencionado Projeto de Lei, de origem parlamentar, que "Autoriza equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora, conforme especifica a lei em tela determinando despesas com divulgação do cronograma e de instalação do equipamento".

Nesse toar, traduz clara ingerência na competência exclusiva do Prefeito pelo Poder Legislativo, já que àquele cabe organizar e executar todos os atos de administração municipal, notadamente os serviços públicos indicando a fonte de receita.

Outrossim, a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo é consequência direta do princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes, de observância obrigatória pelos Estados - membros e Municípios, conforme prescrição dos artigos 25 e 29 da Constituição Federal, contando com expressa previsão na Constituição do Estado de Pernambuco.

Destarte, o projeto em análise cria indiretamente despesa para o Executivo, sem indicação de fonte de receita, apenas determinando o Executivo Municipal como responsável pela aplicação das despesas decorrentes deste projeto de lei, em afronta a harmonia e independência entre os Poderes; conclui-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE** caracterizada, na hipótese apresentada.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2017.



RICARDO FERRAZ

Prefeito